

中华人民共和国政府和
安哥拉共和国政府
航空运输协定

中华人民共和国政府和安哥拉共和国政府
航空运输协定

目录

前言

- 第一条 定义
- 第二条 授权
- 第三条 空运企业的指定和许可
- 第四条 撤销和暂停
- 第五条 法律和规章的适用
- 第六条 证件和执照的承认
- 第七条 机场费和类似收费
- 第八条 关税和税收
- 第九条 协议航班经营原则
- 第十条 运价
- 第十一条 航班时刻表的提交
- 第十二条 航空保安
- 第十三条 航空安全
- 第十四条 统计资料的提供
- 第十五条 收入

第十六条 空运企业的代表机构

第十七条 争议的解决

第十八条 磋商

第十九条 修改

第二十条 生效

第二十一条 向国际民航组织登记

第二十二条 终止

中华人民共和国政府和安哥拉共和国政府 航空运输协定

中华人民共和国政府和安哥拉共和国政府，以下简称缔约双方；

作为 1944 年 12 月 7 日在芝加哥开放签字的《国际民用航空公约》的缔约国；

愿缔结本协定，以建立和经营两国领土之间及其以远地区的航班；

达成协议如下：

第一条 定义

除非本协定另有规定，本协定及其附件中：

（一）“公约”，指 1944 年 12 月 7 日在芝加哥开放签字的《国际民用航空公约》，包括已经开始生效的或者缔约双方已经批准的、根据该公约第九十条通过的附件及根据该公约第九十条和第九十四条对附件和公约的任何修改。

（二）“航空当局”，中华人民共和国方面指中国民用航空局，或者指授权执行与本协定有关的任何特定职能的任何个人

或者机构；安哥拉共和国方面指负责民用航空的部长，或者指受权执行与本协定有关的任何特定职能的任何个人或者机构。

（三）“协定”，指本协定及其附件以及根据本协定第十九条规定对本协定或者附件的任何修改。

（四）“附件”，指本协定的附件或者根据本协定第十九条的规定修改的本协定附件，在本协定中，附件是本协定的一个组成部分，除另有规定，所有对本协定的提及应包括附件。

（五）“航班”、“国际航班”、“空运企业”和“非运输业务性经停”分别具有公约第九十六条赋予它们的含义。

（六）“指定空运企业”，指根据本协定第三条指定和许可的空运企业。

（七）“运价”，指运输旅客、行李和货物所采用的价格和价格条件，包括提供代理和其他附属服务的价格和价格条件，但不包括运输邮件的价格和价格条件。

（八）“领土”，指处于一国主权下的陆地区域、领海、内水以及这些区域之上的空域。

（九）“运力”，就航空器而言，指该航空器在航线或者航段上可提供的商务载量；就协议航班而言，指飞行该航班的航空器的运力乘以该航空器在一定时期内在航线或者航段上所飞行的班次。

第二条 授 权

一、缔约一方授予缔约另一方的国际航班以下权利：

(一) 沿缔约另一方航空当局规定的航线不经停飞越其领土；

(二) 经缔约另一方航空当局同意，在其领土内规定航线上作非运输业务性经停；

二、缔约一方授予缔约另一方本协定下文规定的权利，以便在本协定附件相关部分中规定的航线上经营国际航班。这些航班和航线以下分别称为“协议航班”和“规定航线”。在不违反本协定规定的情况下，缔约一方指定空运企业在规定航线上经营协议航班时除了享有本条第一款规定的权利外，还应享有在缔约另一方领土内本协定附件规定地点经停，以便上下旅客、行李和包括邮件在内的货物的权利；

三、本条第二款的规定不得被视为给予缔约一方指定空运企业，以取酬或者雇佣为目的，在缔约另一方领土内装载旅客、行李、货物或者邮件前往该缔约方领土内另一地点的权利。

四、如果由于武装冲突、严重的政治动乱或者其他类似事态发展、或者特殊及异常情况，缔约一方指定空运企业不能在其正常航线上经营航班，缔约另一方应竭尽全力通过对此类航

线进行适当的临时重新安排，以便利此航班的继续经营，包括根据国家要求在此时临时授予必要的替代权利，以便利航班的继续经营。

五、为适用本条第一、二、四款，缔约一方可规定缔约另一方任何指定空运企业在其领土上空飞行的航线和可用的机场。适用本条第二、四款时，本款的规定应无差别地适用于缔约双方指定空运企业。但是，本款的规定不得取代本协定第五条的规定或者根据本协定对航班经营施加的任何协议限制。

第三条 空运企业的指定和许可

一、缔约一方有权指定一家或者多家空运企业在规定航线上经营协议航班。上述指定应通过外交途径书面通知。

二、在不违反本条第三、四款规定的情况下，缔约另一方在收到上述指定通知后，应立即给予以此种方式指定的空运企业以适当的经营许可，不应无故迟延。

三、缔约一方航空当局可要求缔约另一方指定空运企业向其证明，该指定空运企业有资格履行该缔约另一方航空当局遵照公约规定，正常合理地适用于国际航班经营的法律和规章所规定的条件。

四、缔约一方对指定空运企业的主要所有权和有效管理权属于指定该空运企业的缔约方或者其国民存在疑义时，该缔约方有权拒绝给予本条第二款所述的经营许可，或者对行使本协定第二款规定的权利附加它认为必要的条件。

五、在符合下列条件时，已获指定的空运企业可随时经营协议航班：

（一）根据本协定第十条规定制定的运价有效，和

（二）已根据本协定第十一条规定提交班期时刻表并已获批准。

六、缔约一方有权通过外交途径书面通知由另一指定空运企业替代它已经指定的空运企业。替代空运企业应具有其所替代空运企业同等的权利并遵守同等的义务。

第四条 撤销和暂停

一、有下列情形之一时，缔约一方有权撤销对缔约另一方指定空运企业的经营许可或者暂停其对本协定第二条规定权利的行使，或者对行使这些权利附加它认为必要的条件：

（一）缔约一方对该指定空运企业的主要所有权和有效管理权是否属于缔约另一方或者其国民有疑义；或者

(二) 该空运企业未能遵守授予这些权利的缔约一方领土内生效的法律或者规章；或者

(三) 该空运企业未能遵守本协定第十七条规定的决定；或者

(四) 该空运企业在其他方面未能按照本协定规定的条件经营协议航班。

二、除非本条第一款规定的撤销、暂停或者附加条件必须立即执行，以防止进一步违反法律和规章，上述权利只能在与缔约另一方磋商后方可行使。

第五条 法律和规章的适用

一、缔约一方关于从事国际飞行的航空器进出其领土或者在其领土内运行和航行的法律和规章，应像适用于该缔约方的航空器一样适用于缔约另一方指定空运企业的航空器，并且此类航空器在进出该缔约一方领土或者在其领土内运行时应遵守上述法律和规章。

二、缔约一方关于航空器所载运的旅客、行李、机组、邮件或者货物进出其领土的法律和规章，包括关于入境、放行、移民、护照、海关、检疫和卫生措施的法律和规章，应适用于

缔约另一方指定空运企业进出该缔约一方领土或者在该缔约一方领土内停留的航空器所载的旅客、行李、机组、邮件或者货物。

三、尽管有本条第二款的规定，缔约一方同意通过设立直接过境区，进行直接过境安排或者其他安排，根据此种安排，在缔约另一方指定空运企业同一联程航班上继续其旅程的机组、旅客、行李、货物、机上供应品和邮件可暂时在其领土内停留，而不做任何检查，因航空保安，麻醉品管制或者特殊情况等原因必须检查者除外。

第六条 证件和执照的承认

缔约一方应承认缔约另一方为经营协议航班之目的，颁发或者核准且仍然有效的适航证、合格证和执照的有效性，但是颁发或者核准上述证件或者执照的要求，应相当于或者高于根据公约制定的最低标准。但是，缔约一方有权拒绝承认缔约另一方向其本国国民颁发的，以在其本国领土上空飞行为目的的合格证和执照。

第七条 机场费和类似收费

一、缔约一方应在其领土内为缔约另一方指定空运企业经营协议航班提供主降机场,备降机场和航行设施以及包括通信,导航,气象和其他辅助设施和服务在内的相关服务。

二、缔约一方可对公共机场和在其控制下的其他航行设施的使用收取或者允许收取公平合理的费用,但这类收费不得高于对从事类似国际航空运输服务的其他国家的任何空运企业的航空器使用这类机场和设施所收的费用。

第八条 关税和税收

一、缔约一方指定空运企业飞行协议航班的航空器进入缔约另一方领土时,该航空器及该航空器上的正常设备、零备件(包括发动机)、燃料、油料(包括液压油、润滑油)和机上供应品(包括食品、饮料和烟草),应在对等的基础上免纳一切关税、税收、检验费和其他类似费用。但这些设备和物品应留置在该航空器上直至重新运出。

二、除了提供服务的费用外,下列设备和物品应在对等的基础上免纳一切关税、税收、检验费和其他类似费用:

(一) 运入缔约另一方领土供指定空运企业在飞行协议航班的航空器上使用的正常设备、零备件 (包括发动机)、燃料、油料 (包括液压油、润滑油) 和机上供应品 (包括食品、饮料和烟草), 即使这些设备和物品在缔约另一方领土内的部分航段上使用;

(二) 运入缔约另一方领土的为维护或者检修指定空运企业飞行协议航班的航空器的零备件 (包括发动机)。

三、本条第一、二款所述设备和物品, 经缔约另一方海关当局同意后, 可在缔约另一方领土内卸下。这些设备和物品应受缔约另一方海关当局监管或者控制直至重新运出, 或者根据该缔约另一方的海关法规另作处理。

四、缔约一方指定空运企业和另一家或者多家在缔约另一方领土内享有同样税费免纳待遇的空运企业订有合同, 在缔约另一方领土内向其租借或者转让本条第一、二款所述设备和物品的, 则也应适用本条第一、二款的豁免规定。

五、缔约一方指定空运企业运入缔约另一方领土的客票、货运单和宣传品, 应在对等的基础上免纳一切关税、税收、检验费和其他类似费用。

六、直接过境的行李、货物和邮件, 除提供服务的费用外, 应在对等的基础上免纳一切关税、税收、检验费和其他类似费

用。

七、缔约一方指定空运企业经营协议航班在缔约另一方领土内取得的收入、利润，应免征一切税收。

八、缔约一方指定空运企业在缔约另一方领土内的代表机构人员如系该缔约一方国民，其取得的工资、薪金和其他类似报酬，应在对等的基础上在缔约另一方免征一切税收。

九、如果中国和安哥拉之间关于所得税和资本税有避免双重征税的协定或者公约生效，则此种协定或者公约中对缔约双方均有约束力的规定经适当修改后应替代本条第七、八款的规定。

第九条 关于协议航班经营的原则

一、缔约双方指定空运企业应享有公平均等的机会在各自领土间规定航线上经营协议航班。

二、在经营协议航班方面，缔约一方指定空运企业应考虑到缔约另一方指定空运企业的利益，以免不适当地影响后者在相同航线或者航段上经营的航班。

三、缔约双方指定空运企业提供的协议航班应与规定航线上的公共运输需要保持密切联系。其首要目标应是以合理的载

运比率提供足够的运力，以满足当前的和合理预期的在指定空运企业的缔约双方领土内规定航线上的各地点上下旅客，行李，货物和邮件的运输需要包括需求的季节变化。

四、在指定空运企业以外的国家领土规定航线上的各地点上下旅客、行李、货物和邮件，应根据运力须与下列各点相联系的总原则予以规定：

（一）来自和前往指定空运企业的缔约一方领土的运输需要；

（二）协议航班所经地区的运输需要，但应考虑该地区各国空运企业所建立的其他航班；和

（三）联程航班经营的需要。

五、缔约双方航空当局之间应对运力和班次达成协议。

六、缔约一方指定空运企业根据运输需要可在规定航线上申请加班。此类航班的申请应在拟开航前至少3个工作日提交缔约另一方航空当局，只有获得批准后方可经营。

第十条 运价

一、缔约一方指定空运企业应在合理的水平上制定前往或者来自缔约另一方领土内运输的运价，适当照顾到一切有关因

素，包括经营成本、合理利润、及其他空运企业的运价。

二、拟采用的运价至迟应在距计划采用之日 45 天前提交缔约双方航空当局批准。在特殊情况下，可由双方航空当局达成协议，缩短上述期限。

三、如果缔约一方航空当局通知缔约另一方航空当局，其不批准缔约另一方指定空运企业拟采用的运价，则缔约双方航空当局应努力达成协议，确定运价。

四、如果缔约双方航空当局未能就根据本条第二款提交的运价达成协议，或者未能根据本条第三款就运价的确定达成协议，此项争议应根据本协定第十七条（争议的解决）规定予以解决。

五、根据本条规定制定的运价应在新运价制定前继续适用。

第十一条 航班时刻表的提交

一、缔约一方指定空运企业应向缔约另一方航空当局提交其航班时刻表，供其批准。

二、指定空运企业应至少在其预定生效前的 45 天提交航班时刻表，上述时刻表应包括与航班时刻，航班班次和所用航空器的机型及布局相关的信息。

三、除临时修改外，对已提交的航班时刻表的任何修改应在该修改生效前至少 20 天提交航空当局。临时修改应在此种修改生效前至少 5 个工作日提交航空当局。但航空当局应尽力加快对任何临时修改作出决定。

四、在航班时刻表或者对航班时刻表的修改生效之日前没有收到不予批准的通知，应视为批准，但每当超过对可提供的运力和班次适用的限制时，此种默认批准应自动失效。

五、在特殊情况下，经双方航空当局同意可缩短本条第二、三款规定的时限。

第十二条 航空保安

一、根据国际法为其规定的权利和义务，缔约双方重申，为保护民用航空安全免遭非法干扰而相互承担的义务，构成本协定不可分割的组成部分。在不限国际法为其规定的权利和义务的普遍适用性的情况下，缔约双方应特别遵守国际上公认的航空保安协定。

二、缔约双方应根据请求相互提供一切必要的协助，防止非法劫持其民用航空器的行为和其他危及民用航空器及其旅客、机组、机场和航行设施安全的非法行为，以及危及民用航

空安全的任何其他威胁。

三、缔约双方在其相互关系中，应遵守国际民用航空组织制定的、作为公约附件并对缔约双方均适用的航空保安规定。缔约双方应要求在其领土内注册的航空器经营人或者主要营业地或者永久居住地在其领土内的航空器经营人以及在其领土内的机场经营人遵守上述航空保安规定。

四、缔约一方同意，可要求上述航空器经营人在进出缔约另一方领土或者在缔约另一方领土内停留时遵守缔约另一方规定的本条第三款所述的航空保安规定。缔约一方保证在其领土内采取足够有效的措施，保护航空器，并且在登机或者装机前，对旅客、机组和随身携带物品进行保安检查，对行李、货物和机上供应品进行适当安检。缔约一方对缔约另一方提出的为对付特定威胁而采取合理的特殊保安措施的要求，应给予同情的考虑。

五、当发生非法劫持民用航空器事件或者以劫持民用航空器相威胁，或者发生其他危及航空器及其旅客、机组、机场或者其他航行设施安全的非法行为时，缔约双方应相互磋商相互协助，提供联系的方便并采取其他适当的措施，以便以尽可能小的生命危险尽快结束上述事件或者威胁。

六、缔约一方应采取其认为可行的措施，保证在其领土内

地面上遭到非法劫持或者其他非法干扰行为的缔约另一方航空器被扣留在地面，除非出于保护航空器机组人员和旅客生命这一压倒一切的职责，必须让航空器离开。在可行的情况下，应在与缔约另一方磋商的基础上采取这类措施。

七、尽管有本协定第十八条第二款的规定，缔约一方如有合理理由相信缔约另一方已经明显违反本条的任一规定，可要求立即与该缔约一方磋商。

第十三条 航空安全

一、缔约一方可随时要求就缔约另一方在航行设施、飞行机组、航空器和航空器运行方面所维持的安全标准进行磋商。磋商应该在收到要求之日起 30 天内进行。

二、如果在磋商之后，缔约一方发现缔约另一方未能有效地维持和执行本条第一款所述方面的安全标准，以满足当时根据公约所制定的标准，缔约一方应将调查结果以及为符合国际民航组织标准所应采取的必要步骤告知缔约另一方。缔约另一方应在商定的期限内采取适当的改正行动。

三、根据公约第十六条，缔约双方进一步同意，缔约一方空运企业经营或者代表其经营的进出缔约另一方领土的航班的

航空器在缔约另一方领土内时，缔约另一方的授权代表可对其进行检查，但应避免对航空器运行造成不合理的延误。尽管有公约第三十三条规定的义务，检查的目的是查验相关的航空器文件、机组执照的有效性，以及航空器的设备和条件是否符合当时根据公约所制定的标准。

四、如必须采取紧急行动以确保空运企业的运营安全，缔约一方保留立即暂停或者修改缔约另一方一家或者多家指定空运企业的经营许可的权利。

五、一旦采取行动的依据不复存在，缔约一方根据上述第四款采取的任何行动应予停止。

第十四条 统计资料的提供

缔约一方航空当局应根据缔约另一方航空当局的要求，向其提供合理要求的定期统计报表或者其他统计报表。这些报表应包括确定缔约另一方指定空运企业任何或者全部协议航班所提供的运力和所载运的业务量以及这些业务的登机和下机地点所需的全部信息。

第十五条 收入

一、缔约一方授予缔约另一方指定空运企业根据其外汇规章和要求，按汇兑当日适用的官方汇率，自由汇兑该指定空运企业在其领土内进行旅客，行李，邮件和货物运输取得的收入扣除支出的结余部分的权利。除了银行对此种经营正常收取的费用外，不得对此种汇兑收取任何费用。

二、指定空运企业的收入汇兑应以双方之间经常商定的可兑换硬通货进行。

第十六条 空运企业代表机构

一、缔约一方指定空运企业有权在缔约另一方领土内建立空运企业办事处，并根据缔约另一方关于入境、居留和就业的法律和规章，在缔约另一方领土内派驻其自己的提供协议航班所需的技术、管理、运行和其他专业人员。

二、为经营协议航班，缔约一方应采取一切必要的措施，加快办理本条第一款所述代表，其家庭成员，指定空运企业机组人员，指定空运企业官员及缔约另一方航空当局官员入境，离境和居留所需的许可。

三、缔约一方授予缔约另一方指定空运企业在其领土内直接、以及由该指定空运企业自行决定通过代理机构销售航空运输的权利。此外，根据缔约一方的外汇管理规章，缔约另一方指定空运企业和任何人有权以该缔约方货币或者其他可自由兑换货币销售、购买上述航空运输。

四、缔约一方领土内的缔约另一方指定空运企业代表机构的工作人员应遵守缔约一方的法律和规章。

第十七条 争议的解决

如对本协定的解释或者适用发生争议，缔约双方应本着友好合作和互相谅解的精神，通过谈判解决。如双方同意，也可以通过斡旋、和解或者仲裁予以解决。

第十八条 磋商

一、缔约双方航空当局可本着密切合作的精神经常进行互相磋商，以确保本协定及其附件各项规定的实施和满意遵守。

二、缔约一方可要求通过会谈或者以信函的方式进行磋商。此种磋商应在收到要求之日起 60 天内开始，除非缔约双方同意

延长这一期限。

第十九条 修 改

一、缔约任一方如认为需要修改本协定或者本协定的任何规定，在缔约双方间达成的修改协议应通过外交换文确认后生效。

二、尽管有本条第一款的规定，对本协定附件的修改可在缔约双方航空当局之间直接商定。此种修改应自达成协议之日起在行政上适用并通过外交换文确认后生效。

三、本协定不得影响对缔约双方产生约束力的国际公约和多边协定中规定的权利和义务。

第二十条 生 效

缔约双方应当通过外交途径相互通知已完成协定生效所必需的国内法律程序。本协定自后一份通知收到之日起生效。

第二十一条 向国际民航组织登记

本协定以及对本协定的任何修改应向国际民用航空组织登记。

第二十二条 终止

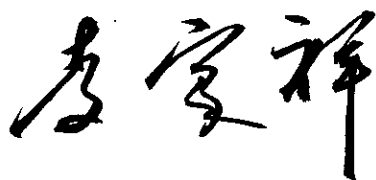
缔约一方可随时通过外交途径书面通知缔约另一方其欲终止本协定。上述通知应同时通报国际民航组织。在这种情况下，本协定应在缔约另一方收到通知之日起 12 个月后终止，除非在期满前双方同意撤回该终止通知。如果缔约另一方未确认收到上述终止通知，在国际民航组织收到通知 14 天后可视为缔约另一方已收到通知。

下列代表，经其各自政府正式授权，在本协定上签字，以昭信守。

本协定于2008年12月17日在北京签订，一式两份，每份均用中文、葡萄牙文和英文写成，所有三种文本同等作准。如对文本的解释产生分歧，以英文文本为准。

中华人民共和国政府代表

安哥拉共和国政府代表



中国民用航空局局长

运输部部长

李家祥

奥古斯托·托马斯

附件

航 线 表

(一) 中华人民共和国政府指定空运企业经营协议航班的往返航线:

始发点: 任何点

中间点: 任何点

目的点: 任何点

以远点: 任何点

(二) 安哥拉共和国政府指定空运企业经营协议航班的往返航线:

始发点: 任何点

中间点: 任何点

目的点: 任何点

以远点: 任何点

附注:

1、缔约任何一方指定空运企业在任何或者所有飞行中,可
自行决定不经停规定航线上的任何地点并可自行决定飞行航线
的组合,但协议航班应在指定该空运企业的缔约一方领土内始
发和终止。

2、缔约双方指定空运企业在上述航线上行使第五业务权，
应由双方航空当局商定。

**AGREEMENT
BETWEEN
THE GOVERNMENT OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA
AND
THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF ANGOLA
RELATING TO CIVIL AIR TRANSPORT**

**AGREEMENT BETWEEN
THE GOVERNMENT OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA
AND THE GOVERNMENT OF REPUBLIC OF ANGOLA
RELATING TO CIVIL AIR TRANSPORT**

TABLE OF CONTENTS

PREAMBLE

ARTICLE 1	DEFINITIONS
ARTICLE 2	GRANT OF RIGHTS
ARTICLE 3	DESIGNATION AND AUTHORIZATION OF AIRLINES
ARTICLE 4	SUSPENSIONS AND REVOCATIONS
ARTICLE 5	APPLICATION OF LAWS AND REGULATIONS
ARTICLE 6	RECOGNITION OF CERTIFICATES AND LICENCES
ARTICLE 7	AIRPORT AND SIMILAR CHARGES
ARTICLE 8	CUSTOMS DUTIES AND TAXATION
ARTICLE 9	PRINCIPLES GOVERNING OPERATION OF THE AGREED SERVICES
ARTICLE 10	TARIFFS
ARTICLE 11	SUBMISSION OF TIMETABLES
ARTICLE 12	AVIATION SECURITY
ARTICLE 13	AVIATION SAFETY
ARTICLE 14	PROVISION OF STATISTICS
ARTICLE 15	EARNINGS
ARTICLE 16	AIRLINE REPRESENTATION
ARTICLE 17	SETTLEMENT OF DISPUTES
ARTICLE 18	CONSULTATION
ARTICLE 19	AMENDMENT
ARTICLE 20	ENTRY INTO FORCE
ARTICLE 21	REGISTRATION WITH ICAO
ARTICLE 22	TERMINATION

**AGREEMENT BETWEEN
THE GOVERNMENT OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA
AND THE GOVERNMENT OF REPUBLIC OF ANGOLA
RELATING TO CIVIL AIR TRANSPORT**

The Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Angola hereinafter referred to as the Contracting Parties;

Being parties to the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on the seventh day of December, 1944;

Desiring to conclude an Agreement for the purpose of establishing and operating air services between and beyond their respective territories;

Have agreed as follows:

ARTICLE 1

DEFINITIONS

For the purpose of this agreement and its Annex unless the context otherwise requires-

- (a) "The Convention" means the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on the seventh day of December 1944 and includes any Annex adopted under Article 90 of that Convention and any amendment to the Convention or Annexes under Articles 90 and 94 thereof in so far as those Annexes and amendments have become effective for or have been ratified by both Contracting Parties;
- (b) "Aeronautical Authority" means, in the case of the People's Republic of China, the Civil Aviation Administration of China or any person or body authorised to perform any particular function to which this Agreement relates and, in the case of the Republic of Angola the Minister responsible for Civil Aviation or any person or body authorised to perform any particular function to which this agreement relates;
- (c) "Agreement" means this Agreement, the Annex attached thereto, and any amendment of the Agreement or the Annex adopted in accordance with Article 19 of this Agreement;
- (d) "Annex" means the Annex attached to this Agreement or as amended in accordance with the provisions of Article 19 thereof, and for the purposes of this Agreement, the Annex forms an integral part hereof and all references to the Agreement shall include reference to the Annex unless the context otherwise requires;

- (e) "Air Service" "International Air Service", "Airline" and "Stop for non-traffic purposes" have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the Convention;
- (f) "Designated Airline" means an airline which has been designated and authorised in accordance with Article 3 of this Agreement;
- (g) "Tariff" means the prices to be charged for carriage of passengers, baggage and cargo and the conditions under which those prices apply, including prices and conditions for agency and other auxiliary services, but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail;
- (h) "Territory" means in relation to a State the land area and territorial sea, internal waters and air space above them under the sovereignty of a State;
- (i) "Capacity" in relation to an aircraft means the payload of that aircraft available on a route or section of a route; and in relation to an Agreed Service means the capacity of the aircraft used on such service, multiplied by the frequency operated by such aircraft over a given period on a route or section of a route;

ARTICLE 2

GRANT OF RIGHTS

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the following rights in respect of its international air services:
 - (a) The right to fly across its territory without landing along the air routes prescribed by its aeronautical authorities;
 - (b) The right to make stops on the specified routes in its territory for non-traffic purposes, subject to the approval of its aeronautical authorities;
2. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights hereinafter specified in this Agreement for the purpose of operating international air services on the routes specified in appropriate section of the Annex to this Agreement. Such services and routes are hereinafter called "the agreed services" and "the specified routes" respectively. While operating an agreed service on a specified route the airline(s) designated by each Contracting Party shall enjoy in addition to the rights specified in paragraph (1) of this Article and subject to the provisions of this Agreement, the right to make stops in the territory of the other Contracting Party at the points specified for that route in the Annex to this Agreement for the purpose of taking on board and discharging passengers, baggage and cargo including mail.
3. Nothing in paragraph 2 of this Article shall be deemed to confer to a designated airline of one Contracting Party the right of taking up, in the territory of the other Contracting Party, passengers, baggage, cargo or mail carried for

remuneration or hire and destined for another point in the territory of that other Contracting Party.

4. If because of armed conflict, serious political disturbance or other similar developments, or special and unusual circumstances, a designated airline of one Contracting Party is unable to operate a service on its normal routes, the other Contracting Party shall use its best efforts to facilitate the continued operation of such service through appropriate temporary rearrangement of any such routes, including the temporary granting of alternative rights for such time as may be necessary to facilitate, subject to national requirements, continued operations.
5. For the purpose of the application of paragraphs 1, 2 and 4 of this Article, each Contracting Party may specify the routes to be followed above its territory by any designated airline of the other Contracting Party and the airport(s) which may be used. When applying paragraph 2 and 4 of this Article, the provisions of this paragraph shall be applied without discrimination between the designated airlines of both Contracting Parties. However, nothing in this paragraph shall supersede the provisions contained in Article 5 of this Agreement or any agreed limitation on the operation of air services under this Agreement.

ARTICLE 3

DESIGNATION AND AUTHORIZATION OF AIRLINES

- 1 Each Contracting Party shall have the right to designate one or more airlines for the purpose of operating the agreed services on the specified routes. Such designation shall be effected by written notification through diplomatic channels.
2. On receipt of such designation, the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraph 3 and 4 of this Article, without unreasonable delay grant to the airline so designated the appropriate operating authorizations.
3. The Aeronautical Authority of one Contracting Party may require an airline designated by the other Contracting Party to satisfy it is qualified to fulfil the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such authorities in conformity with the provisions of the Convention.
4. Each Contracting Party shall have the right to refuse to grant the operating authorization referred to in paragraph 2 of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of the rights specified in Article 2 of this Agreement, in any case where the said Contracting Party is not satisfied that substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Contracting Party designating the airline or in its nationals.
5. When an airline has been so designated it may begin at any time to operate the agreed services, provided that-

- a. A tariff established in accordance with the provisions of Article 10 of this Agreement is in force, and
- b. A timetable has been filed in accordance with the provisions of 11 of this Agreement and has not been disapproved.
6. Each Contracting Party shall have the right by written notification through diplomatic channels to replace an airline it has designated by another designated airline. The substitute airline shall have the same rights and be subject to the same obligations as the airline which it replaces.

ARTICLE 4 SUSPENSIONS AND REVOCATIONS

1. Each Contracting Party shall have the right to revoke an operating authorization or to suspend the exercise of the rights specified in Article 2 of this Agreement by a designated airline of the other Contracting Party or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of these rights-
 - (a) In any case where it is not satisfied that a substantial part of the ownership and effective control of that airline are vested in that other Contracting Party or in nationals of such Contracting Party; or
 - (b) In the case of failure by that airline to comply with the laws or regulations in force in the territory of the Contracting Party granting these rights; or
 - (c) In any case where that airline fails to comply with a decision given under Article 17 of this Agreement; or
 - (d) In any case where that airline otherwise fails to operate the agreed services in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.
2. Unless immediate revocation, suspension or imposition of the conditions mentioned in paragraph 1 of this Article is essential to prevent further infringements of laws or regulations, such right shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

ARTICLE 5 APPLICATION OF LAWS AND REGULATIONS

1. The laws and regulations of one Contracting Party relating to the admission to or departure from its territory of aircraft engaged in international air navigation, or to the operation and navigation of such aircraft while within its territory, shall apply to the aircraft of the airline(s) designated by the other Contracting Party as they are applied to its own and shall be complied with by such aircraft upon entrance into or departure from and within the territory of the first Contracting Party.

2. The laws and regulations of one Contracting Party relating to the admission to or departure from its territory of passengers, baggage, crew, mail or cargo of aircraft, including laws and regulations relating to entry, clearance, immigration, passports, customs, quarantine and sanitary measures shall be complied with by or on behalf of such passengers, baggage, crew, mail or cargo of the airline(s) of the other Contracting Party upon entrance into or departure from and within the territory of the first Contracting Party.
3. Notwithstanding the provisions of paragraph 2 of this Article, each Contracting Party agrees to make provision by means of direct transit areas, direct transit arrangements, or otherwise, whereby crew, passengers, baggage, cargo, stores and mail continuing their journey on the same through-flight of a designated airline of the other Contracting Party may remain temporarily within their territory without undergoing any examination except for reasons of aviation security, narcotics control or in special circumstances.

ARTICLE 6

RECOGNITION OF CERTIFICATES AND LICENCES

Certificates of airworthiness, certificates of competency and licences issued or rendered valid by one Contracting Party, and still in force, shall be recognised as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the agreed services, provided that requirements under which such certificates or licences were issued or rendered valid were equal to or above the minimum standards established pursuant to the Convention. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognise, for the purpose of flights above its own territory, certificates of competency and licences granted to its own nationals by the other Contracting Party.

ARTICLE 7

AIRPORT AND SIMILAR CHARGES

1. Each Contracting Party shall provide regular airport(s), alternate airport(s) and air navigation facilities in its territory and relevant services including communications, navigational, meteorological and other auxiliary facilities and services for the operation of the agreed services by the designated airline(s) of the other Contracting Party.
2. Each Contracting Party may impose or permit to be imposed just and reasonable charges for the use of public airports and other air navigation facilities under its control, provided that such charges shall not be higher than the charges imposed for the use of such airports and facilities by aircraft of any airline of other States engaged in similar international air transport services.

ARTICLE 8

CUSTOMS DUTIES AND TAXATION

1. When an aircraft operated on the agreed services by the designated airline(s) of one Contracting Party arrives in the territory of the other Contracting Party, the said aircraft and its regular equipment, spare parts (including engines), fuels, oil (including hydraulic fluids, lubricants) and aircraft stores (including food, beverages and tobacco) on board such aircraft shall be exempt on the basis of reciprocity from all customs duties, taxes, inspection fees and other similar fees and charges, provided such equipment and items remain on board the aircraft up to such time as they are re-exported.

2. The following equipment and items shall also be exempt on the basis of reciprocity from all customs duties, taxes, inspection fees and other similar fees and charges, with the exception of charges corresponding to the services provided:

(a) regular equipment, spare parts (including engines), fuels, oil (including hydraulic fluids, lubricants) and aircraft stores (including food, beverages and tobacco) carried into the territory of the other Contracting Party and intended for use on aircraft operated on the agreed services by the designated airline(s), even when such equipment and items are to be used on part of the journey performed over the territory of the other Contracting Party;

(b) spare parts (including engines) introduced into the territory of the other Contracting Party for the maintenance or repair of aircraft operated on the agreed services by the designated airline(s).

3. The equipment and items referred to in paragraphs (1) and (2) of this Article may be unloaded in the territory of the other Contracting Party with the approval of the Customs authorities of the other Contracting Party. Such equipment and items shall be kept under the supervision or control of the Customs authorities of the other Contracting Party up to such time as they are re-exported, or otherwise disposed of in accordance with the customs regulations of the other Contracting Party.

4. The exemption provided for in paragraphs (1) and (2) of this Article shall also be available where a designated airline of one Contracting Party has contracted with other airline(s), which similarly enjoy(s) such exemptions in the territory of the other Contracting Party, for the loan or transfer in the territory of the other Contracting Party of the equipment and items specified in paragraphs (1) and (2) of this Article.

5. Printed ticket stock, air waybills and publicity materials introduced by the designated airline(s) of one Contracting Party into the territory of the other Contracting Party, shall be exempt on the basis of reciprocity from all customs duties, taxes, inspection fees and other similar fees and charges.

6. Baggage, cargo and mail in direct transit shall be exempt from all customs duties, taxes, inspection fees and other similar fees and charges on the basis of reciprocity with the exception of the charges corresponding to the services provided.

7. The revenues and profit realized by the designated airline(s) of each Contracting Party within the territory of the other Contracting Party in connection with operation of the agreed services shall be exempt from all taxes.

8. Wages, salaries and other similar remuneration received by the employees of the representation of the designated airline(s) of either Contracting Party, who are nationals of the first Contracting Party, shall be exempt from all taxes on the basis of reciprocity by the other Contracting Party.

9. In the event that an agreement or convention dedicated to the avoidance of double taxation with respect to taxes to income and capital becomes effective between China and Angola, those provisions of such agreement or convention which are binding on both Contracting Parties shall, mutatis mutandis, supersede the provisions in paragraph 7 and 8 of this Article.

ARTICLE 9

PRINCIPLES GOVERNING THE OPERATION OF THE AGREED SERVICES

1. There shall be fair and equal opportunity for the designated airlines of both Contracting Parties to operate the agreed services on the specified routes between their respective territories.
2. In operating the agreed services, the designated airline(s) of each Contracting Party shall take into account the interest of the designated airline(s) of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services which the latter provide(s) on the whole or part of the same routes.
3. The agreed services provided by the designated airlines of the Contracting Parties shall bear close relationship to the requirements of the public for transportation on the specified routes and shall have as their primary objective the provision, at a reasonable load factor, of capacity adequate to carry the current and reasonably anticipated requirements, including seasonal variations, for the carriage of passengers, baggage, cargo and mail both taken up and down at point on the specified routes in the territories of the Contracting Parties which have designated the airlines.
4. Any provision for the carriage of passengers, baggage, cargo and mail both taken up and discharged at points on the specified routes in the territories of States other than that designating the airline shall be made in accordance with the general principles that capacity shall be related to-
 - a. traffic requirements to and from the territory of the Contracting Party which has designated the airline;
 - b. traffic requirements of the area through which the agreed services pass, after taking account of other transport services established by airlines of the States Comprising the area; and

c. the requirements of through airline operation.

5. Capacity and frequency shall be agreed upon between the aeronautical authorities of the Contracting Parties.

6. The designated airline(s) of either Contracting Party may, according to traffic requirements, apply for operation of extra section on the specified route. The application for such flight shall be submitted to the aeronautical authorities of the other Contracting Party, at least three (3) working days before its proposed operation, and the flight can be operated only after approval has been obtained.

ARTICLE 10

TARIFFS

1. The tariffs to be charged by a designated airline of one Contracting Party for carriage to or from the territory of the other Contracting Party shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including cost of operation, reasonable profit and the tariffs of other airlines.

2. The tariffs to be applied shall be submitted for the approval to the aeronautical authorities of both Contracting Parties at least forty-five (45) days before the proposed date of their introduction. In special cases, this period may be reduced, subject to the agreement of the said authorities.

3. If the aeronautical authority of one Contracting Party gives to the aeronautical authority of the other Contracting Party a notice of its disapproval of any tariff to be applied by the designated airlines of the other Contracting Party, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall endeavor to determine the tariff by mutual agreement.

4. If the aeronautical authorities of the Contracting Parties cannot agree on any tariff submitted to them under paragraph (2) of this Article, or on the determination of any tariff under paragraph (3) of this Article, the dispute shall be settled in accordance with the provisions of Article 17 (Settlement of Disputes) of this Agreement.

5. A tariff established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until a new tariff has been established.

ARTICLE 11

SUBMISSION OF TIMETABLES

1. The timetables of the designated airline(s) of each Contracting Party shall be filed with the Aeronautical Authority of the other Contracting Party for approval.

2. The timetables shall be filed at least forty-five (45) days before they are due to become effective and shall include information pertaining to schedules, frequency of service and types and configuration of aircraft to be operated.

3. Any modification to a timetable already submitted other than an ad hoc modification, shall be filed with the aeronautical authorities at least twenty (20) days before such modification is to become effective. An ad hoc modification shall be filed with the aeronautical authorities at least five (5) working days before such modification is to become effective. Nevertheless the aeronautical authorities shall endeavour to expedite the decision relating to any ad hoc modification.

4. If no notice of disapproval is received before the effective date of a timetable or a timetable modification, it shall be regarded as approved, always provided that such tacit approval shall become void automatically if applicable limitations as to the capacity and frequency which may be offered will be exceeded.

5. In exceptional cases the periods specified in paragraphs 2 and 3 of this Article may be reduced if agreed to by both aeronautical authorities.

ARTICLE 12

AVIATION SECURITY

1. Consistent with their rights and obligations under international law, the Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. Without limiting the generality of their rights and obligations under international law, the Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of internationally accepted agreements related to Aviation Security.

2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of their civil aircraft and other acts of unlawful interference against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other relevant threat to the security of civil aviation.

3. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention to the extent that such security provisions are applicable to both Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their territory and the operators of airports in their territory act in conformity with such aviation security provisions.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 3 of this Article required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within, the territory of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that measures are effectively applied within its territory to protect the aircraft and to security

screen their passengers, crew and carry-on items and to carry out appropriate security checks on baggage, cargo and aircraft stores prior to boarding or loading. Each Contracting Party also agrees to give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other acts of unlawful interference against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or other air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall in mutual consultation, assist each other by facilitating communications and other appropriate measure intended to terminate, as rapidly as commensurate with minimum risk to life, such incident or threat thereof.

6. Each Contracting Party shall take such measures as it may find practicable to ensure that an aircraft of the other Contracting Party subjected to an act of unlawful seizure or other act(s) of unlawful interference which is on the ground in its territory is detained thereon unless its departure is necessitated by the overriding duty to protect the lives of its crew and passengers. Wherever practicable, such measures shall be taken on the basis of consultations with the other Contracting Party.

7. Notwithstanding the provisions of paragraph 2 of Article 18 of this Agreement, should one Contracting Party have reasonable grounds to believe that the other Contracting Party has deviated significantly from any of the provisions of this Article, it may request immediate consultations with that other Contracting Party.

ARTICLE 13

AVIATION SAFETY

1. Each Contracting Party may request consultations at any time concerning the safety standards maintained by the other Contracting Party in areas relating to aeronautical facilities, flight crew, aircraft and the operation of aircraft. Such consultations shall take place within thirty (30) days of that request.

2. If, following such consultations, one Contracting Party finds that the other Contracting Party does not effectively maintain and administer safety standards in the areas referred to in paragraph (1) that meet the Standards established at that time pursuant to the Convention, the other Contracting Party shall be informed of such findings and of the steps considered necessary to conform with the ICAO Standards. The other Contracting Party shall then take appropriate corrective action within an agreed time period.

3. Pursuant to Article 16 of the Convention, it is further agreed that, any aircraft operated by, or on behalf of an airline of one Contracting Party, on service to or from the territory of another Contracting Party, may, while within the territory of the other Contracting Party be the subject of an inspection by the authorized representatives of the other Contracting Party, provided this does not cause unreasonable delay in the operation of the aircraft. Notwithstanding the obligations mentioned in Article 33 of the

Convention, the purpose of this inspection is to verify the validity of the relevant aircraft documentation, the licensing of its crew, and that the aircraft equipment and the condition of the aircraft conform to the Standards established at that time pursuant to the Convention.

4. When urgent action is essential to ensure the safety of an airline operation, each Contracting Party reserves the right to immediately suspend or vary the operating authorization of an airline or airlines of the other Contracting Party.

5. Any action by one Contracting Party in accordance with paragraph (4) above shall be discontinued once the basis for the taking of that action ceases to exist.

ARTICLE 14

PROVISION OF STATISTICS

The aeronautical authorities of one Contracting Party shall supply to the aeronautical authorities of the other Contracting Party at their request such periodic or other statements of statistics as may be reasonably required. Such statements shall include all information required to determine the capacity provided and the amount of traffic carried by the designated airline(s) of that other Contracting Party on any or all of the agreed services, and the point of embarkation and disembarkation of such traffic.

ARTICLE 15

EARNINGS

1. Each Contracting Party grants to the designated airline of the other Contracting Party the right of free transfer in accordance with its foreign exchange regulations and requirements at the official rate of exchange prevailing on the date of remittance of the excess of receipts over expenditure earned by that airline in its territory in connection with the carriage of passengers, baggage, mail and cargo. Such transfers shall not be subject to any charges other than charges normally collected by banks for such operations.

2. The transfer of earnings by the designated airlines shall be effected in such hard convertible currency as may be agreed to between them for this purpose from time to time.

ARTICLE 16

AIRLINE REPRESENTATION

1. The designated airlines of each Contracting Party shall be entitled to establish airline offices in the territory of the other Contracting Party, and in accordance with the laws

and regulations relating to entry, residence and employment of the other Contracting Party, to introduce into and maintain in the territory such specialists in the technical, managerial and operational fields as well as such other specialists as may reasonably be required for provision of the agreed air services.

2. In order to carry out the operation of the agreed services each Contracting Party shall take all necessary measures to expedite the processing of permissions necessary for the entry, departure and residence, as the case may be, of the representatives referred to in paragraph 1 of this Article, members of their families, crew members of the designated airlines, and officials of the designated airlines and of the aeronautical authorities of the other Contracting Party.

3. Each Contracting Party grants to the designated airline of the other Contracting Party the right to engage in the sale of air transportation in its territory directly and, at the airline's discretion, through its agents. The designated airlines of each Contracting Party shall also have the right to sell such transportation, and any person shall be free to purchase such transportation, in the currencies of the other Contracting Party, or in freely convertible currencies in accordance with the provisions of the foreign exchange control regulations of that other Contracting Party.

4. The staff members of the representation of the designated airline(s) of each Contracting Party in the territory of the other Contracting Party shall be subject to the laws and regulations of the other Contracting Party.

ARTICLE 17

SETTLEMENT OF DISPUTES

If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement, the Contracting Parties shall, in a spirit of friendly cooperation and mutual understanding, settle it by negotiation or, if the Contracting Parties so agree, by mediation, conciliation, or arbitration.

ARTICLE 18

CONSULTATION

1. In a spirit of close co-operation, the aeronautical authorities of the Contracting Parties may consult each other from time to time with a view to ensuring the implementation of, and satisfactory compliance with, the provisions of this Agreement and the Annex thereto.

2. Either Contracting Party may request consultation, which may be through discussion or by correspondence, and such consultation shall begin within a period of sixty (60) days from the date of receipt of the request, unless both Contracting Parties agree to an extension of this period.

ARTICLE 19

AMENDMENT

1. If either of the Contracting Parties considers it desirable to amend this Agreement, or any provision thereof, such amendment, if agreed between the Contracting Parties, shall enter into force when confirmed by an exchange of diplomatic notes.
2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 of this Article, amendments to the Annex of this Agreement may be agreed to directly between the aeronautical authorities of the Contracting Parties. Such amendments shall apply administratively from the date they have been agreed upon and enter into force when confirmed by an exchange of diplomatic notes.
3. This Agreement shall not affect the rights and obligations provided for in the international conventions and multilateral Agreement which become binding on both Contracting Parties.

ARTICLE 20

ENTRY INTO FORCE

This Agreement shall enter into force on the date of the last notification through diplomatic notes by either Contracting Party to the other Contracting Party that it has fulfilled its internal legal procedures for the entry into force of this Agreement.

ARTICLE 21

REGISTRATION WITH THE INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION

This Agreement and any amendment thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 22

TERMINATION

Either Contracting Party may at any time give notice in writing through diplomatic channels to the other Contracting Party of its intention to terminate this Agreement; such notice shall simultaneously be communicated to the International Civil Aviation Organization. In such case the Agreement shall terminate twelve (12) months after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice to terminate is withdrawn by mutual agreement before the expiry of this period. In the absence of acknowledgement of receipt by the other Contracting Party notice shall be deemed to have been received by that other Contracting Party fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

SIGNATURE OF AGREEMENT

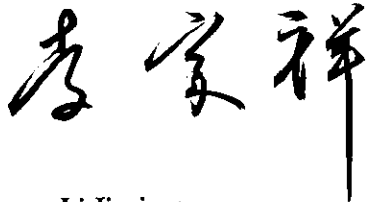
In witness whereof the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done at *Beijing* on this *17th* day
Of *December* Two Thousand *and Eight*, in duplicate in the
Chinese, Portuguese and English languages, all texts being equally authentic. In case of
divergence of interpretation, the English text shall prevail.

.....
.....
**FOR THE GOVERNMENT OF
THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA**



**FOR THE GOVERNMENT OF
THE REPUBLIC OF ANGOLA**



**Li Jiaxiang
Administrator of Civil Aviation**

**Augusto da Silva Tomás
Minister of Transport**

**Annex
Route Schedule**

1. The route of the agreed services operated by the airlines designated by the Government of the People's Republic of China shall be as follows in both directions:

Points of origin: Any points
Intermediate points: any points
Points of destination: any points
Points beyond: any points

2. The route of the agreed services operated by the airlines designated by the Government of the Republic of Angola shall be as follows in both directions:

Points of origin: any points
Intermediate points: any points
Points of destination: any points
Points beyond: any points

Notes:

1. The designated airline(s) of either Party may omit on any or all flights, any point on the specified routes and may serve them in any order, provided the agreed service begin and terminate in the territory of the Party designating the airline.
2. The exercise of fifth freedom traffic rights by the designated airline(s) of both Contracting Parties on the above routes shall be agreed upon between the aeronautical authorities of the two Parties.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DE ANGOLA RELATIVO AO
TRANSPORTE AÉREO CIVIL**

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA
CHINA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA RELATIVO AO
TRANSPORTE AÉREO CIVIL**

CONTEÚDO

PREÂMBULO

ARTIGO 1º-DEFINIÇÕES

ARTIGO 2º-CONCESSÃO DE DIREITOS

ARTIGO 3º-DESIGNAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS COMPANHIAS AÉREAS

ARTIGO 4º-SUSPENSÕES E REVOGAÇÕES

ARTIGO 5º-APLICAÇÃO DE LEIS E REGULAMENTOS

ARTIGO 6º-RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS E LICENÇAS

ARTIGO 7º-TAXAS AEROPORTUÁRIAS E SIMILARES

ARTIGO 8º-DIREITOS E TAXAS ADUANEIRAS

**ARTIGO 9º-PRINCÍPIOS REGULADORES DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS
ACORDADOS**

ARTIGO 10º-TARIFAS

ARTIGO 11º-SUBMISSÃO DE PROGRAMAS

ARTIGO 12º-SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL

ARTIGO 13º- SEGURANÇA OPERACIONAL

ARTIGO 14º-APRESENTAÇÃO DE ESTATÍSTICAS

ARTIGO 15º-RECEITAS

ARTIGO 16º-REPRESENTAÇÃO DAS COMPANHIAS AÉREAS

ARTIGO 17º-RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

ARTIGO 18º-CONSULTAS

ARTIGO 19º-EMENDAS

ARTIGO 20º -ENTRADA EM VIGOR

ARTIGO 21º-REGISTO JUNTO À ICAO

ARTIGO 22º-DENÚNCIA DO ACORDO

(e) "Serviço Aéreo", "Serviço Aéreo Internacional", "Companhia de Transporte Aéreo" e "Escala para fins não comerciais" têm o significado que lhes é respectivamente atribuído no artigo 96 da Convenção.

(f) "Companhia Aérea Designada" significa uma companhia de transporte aéreo que tenha sido designada e autorizada de acordo com o estabelecido no artigo 3º do presente Acordo.

(g) "Tarifa" significa os preços a serem cobrados para o transporte de passageiros, bagagem e carga, bem como as condições sob as quais tais preços são aplicados, incluindo os preços e condições para o agenciamento e outros serviços auxiliares, excluindo porém a remuneração e as condições para o transporte de correio.

(h) "Território" significa em relação a um Estado, a área terrestre, mar territorial, águas internas e o espaço aéreo acima deles, ao abrigo da soberania de um Estado;

(i) "Capacidade" em relação a uma aeronave significa a capacidade disponível desta aeronave numa rota ou secção de uma rota; e em relação a um serviço acordado, significa a capacidade da aeronave usada em tal serviço multiplicada pela frequência operada por tal aeronave durante num dado período numa rota ou secção de rota;

ARTIGO 2º (CONCESSÃO DE DIREITOS)

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os seguintes direitos em relação aos seus serviços aéreos internacionais:

- a) o direito de, sem aterrar, sobrevoar o seu território nas rotas especificadas pelas suas autoridades aeronáuticas;
- b) o direito de efectuar escalas não comerciais nas rotas especificadas no seu território, sujeito à aprovação das suas autoridades aeronáuticas.

2. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos adiante especificados no presente Acordo com o propósito de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas na secção apropriada do Anexo ao presente Acordo. Tais serviços e rotas são adiante designados por "Serviços Acordados" e "Rotas Especificadas", respectivamente. Enquanto operando um serviço acordado numa rota especificada, a(s) companhia(s) designada(s) de cada Parte Contratante gozará(ão), em adição aos direitos referidos no parágrafo 1 deste artigo e sujeito às disposições deste Acordo, o direito de aterrar no território da outra Parte Contratante nos pontos especificados para esta rota no Anexo a este Acordo com o objectivo de embarcar e desembarcar passageiros, bagagem, carga, incluindo correio.

3. Nada no parágrafo 2 deste artigo poderá ser considerado como conferindo à companhia aérea designada de uma Parte Contratante o direito de embarcar no território da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga ou correio transportados mediante remuneração ou contrato de afretamento, destinados para outro ponto do território desta outra Parte Contratante.

4. Se em virtude de conflito armado, perturbações políticas graves, ou outros acontecimentos similares, ou circunstâncias especiais e invulgares, a(s) companhia(s) designada(s) de uma Parte Contratante ficar(em) incapacitada(s) de operar um serviço nas suas rotas normais, a outra Parte Contratante deverá esforçar-se por facilitar a operação contínua de tal serviço através de reajustamentos adequados e temporários de tais rotas, incluindo a concessão temporária de direitos alternativos pelo período de tempo que for necessário, para facilitar a continuidade das operações, em conformidade com os requisitos nacionais.

5. Para fins da aplicação dos parágrafos 1, 2 e 4 deste artigo, cada Parte Contratante pode especificar as rotas sobre o seu território a serem utilizadas pela(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante, bem como o(s) aeroporto(s) a ser(em) utilizado(s). Ao aplicarem-se as disposições dos parágrafos 2 e 3 do presente artigo, as disposições deste parágrafo deverão ser aplicadas sem discriminação entre as companhias aéreas designadas de ambas as Partes Contratantes. Contudo, nada neste parágrafo deverá substituir as disposições contidas no artigo 5º deste Acordo ou qualquer limitação acordada sobre a operação dos serviços aéreos ao abrigo deste Acordo.

ARTIGO 3º (DESIGNAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS COMPANHIAS AÉREAS)

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar uma ou mais companhias aéreas com objectivo de operar os serviços acordados nas rotas especificadas. Tal designação será efectuada mediante notificação escrita, através de canais diplomáticos.

2. Após recepção de tal notificação, a outra Parte Contratante deverá, em conformidade com as disposições dos parágrafos 3 e 4 do presente artigo, sem atrasos desnecessários conceder à companhia aérea assim designada as competentes autorizações.

3. A autoridade aeronáutica de uma Parte Contratante poderá exigir que uma companhia aérea designada por outra Parte Contratante demonstre estar qualificada a cumprir com as condições prescritas ao abrigo das leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados à operação de serviços aéreos internacionais por tais autoridades em conformidade com as disposições da Convenção.

4. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de recusar a concessão da autorização de operação referida no parágrafo 2 deste artigo, ou impor as condições que julgue necessárias para o exercício dos direitos especificados no artigo 2º do presente Acordo, sempre que a dita Parte Contratante não esteja satisfeita que a propriedade substancial e o controlo efectivo desta companhia aérea pertençam à Parte Contratante que designou a companhia aérea ou aos seus nacionais.

5. Sempre que uma companhia aérea tenha sido assim designada poderá iniciar a operação dos serviços acordados desde que:

- a. Uma tarifa estabelecida de acordo com o artigo 10º esteja em vigor, e;
- b. Tenha sido depositado um programa de operação de acordo com as disposições do artigo 11º do presente Acordo e não tenha sido desaprovado.

6. Cada Parte Contratante terá o direito de, mediante notificação escrita através de canais diplomáticos substituir uma companhia aérea por si designada por outra. A companhia aérea substituta terá os mesmos direitos e estará sujeita às mesmas obrigações que a companhia aérea substituída.

ARTIGO 4º (SUSPENSÕES E REVOGAÇÕES)

1. Cada Parte Contratante terá o direito de revogar uma autorização de operação ou suspender o exercício dos direitos especificados no artigo 2º do presente Acordo por uma companhia aérea designada da outra Parte Contratante, ou impôr condições que considerar necessárias para o exercício destes direitos:

- (a) Sempre que não estiver satisfeita que a propriedade substancial ou controlo efectivo da empresa pertençam à Parte Contratante que a designou, ou aos seus nacionais; ou
- (b) Caso esta companhia aérea deixe de cumprir com as leis e regulamentos da Parte Contratante que concede os direitos; ou
- (c) Sempre que tal companhia aérea deixe de cumprir com uma decisão tomada ao abrigo do artigo 17º do presente Acordo, ou
- (d) Sempre que esta companhia aérea não opere os serviços acordados em conformidade com as condições prescritas ao abrigo deste Acordo.

2. Salvo se a revogação imediata, suspensão ou imposição das condições mencionadas no parágrafo 1 deste artigo forem essenciais para prevenir

ulteriores infracções às leis ou regulamentos, tal direito apenas deverá ser exercido após consultas com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 5º
(APLICAÇÃO DE LEIS E REGULAMENTOS)

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativas à entrada ou saída do seu território de aeronaves engajadas na navegação aérea internacional ou a operação e navegação de tais aeronaves dentro do seu território deverão aplicar-se às aeronaves da(s) companhia(s) aérea(s) designadas pela outra Parte Contratante, tal como aplicadas às suas próprias aeronaves e deverão ser cumpridos à entrada, saída e enquanto permanecerem no território da primeira Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, saída de passageiros, tripulações, bagagem, carga ou correio, incluindo leis e regulamentos relativos à entrada, saída, migração, passaportes, alfândega, medidas sanitárias e de quarentena, deverão ser cumpridas pelos, ou em nome de tais passageiros, bagagem, tripulações, carga e do correio transportados pelas aeronaves da(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante, à entrada, saída e enquanto dentro do território da primeira Parte Contratante.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2 deste artigo, cada Parte Contratante concorda a criar disposições de trânsito directo, por meio de áreas de trânsito directo ou outros arranjos de modo que as tripulações, passageiros, bagagem, carga, provisões de bordo e correio que prossigam viagem no mesmo voo directo da(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) pela outra Parte Contratante, possam permanecer temporariamente no seu território sem submissão a nenhuma inspecção, excepto por razões de segurança da aviação civil, do controlo de narcóticos ou em circunstâncias especiais.

ARTIGO 6º
(RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS E LICENÇAS)

Os certificados de navegabilidade, certificados de competência e licenças emitidas ou validadas por uma das Partes Contratantes, e que ainda estejam em vigor, serão reconhecidas como válidas pela outra Parte Contratante para efeitos de exploração dos serviços acordados, desde que os requisitos para a emissão ou validação de tais certificados ou licenças sejam iguais ou superiores aos padrões mínimos estabelecidos em virtude da Convenção. Cada Parte Contratante reserva-se ao direito de recusar ou reconhecer a validade, para circulação sobre o seu território, dos certificados de competência e das licenças concedidas aos seus nacionais pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 7º
(TAXAS AEROPORTUÁRIAS E SIMILARES)

1.Cada Parte Contratante deverá disponibilizar no seu território aeroportos, aeroportos alternantes, facilidades de navegação aérea e serviços relevantes, incluindo comunicações, facilidades de navegação e meteorologia e outras facilidades e serviços auxiliares para operação dos serviços acordados pelas companhias aéreas designadas da outra Parte Contratante.

2.Cada Parte Contratante pode impôr ou permitir que sejam impostas taxas justas e razoáveis pelo uso dos aeroportos públicos ou outras facilidades de navegação aérea sob seu controlo, desde que tais taxas não sejam superiores às taxas exigidas pelo uso de tais aeroportos e/ou facilidades de navegação aérea pelas aeronaves de qualquer companhia aérea de outros Estados engajadas em serviços aéreos internacionais similares.

ARTIGO 8º
(DIREITOS E TAXAS ADUANEIRAS)

1.Quando uma aeronave operada nos serviços acordados por uma das companhias aéreas designadas da outra Parte Contratante chegar no território da outra Parte Contratante, tal aeronave, seu equipamento regular, sobressalentes (incluindo motores) combustível, óleo (incluindo fluidos hidráulicos e lubrificantes) e provisões de bordo (incluindo comida, bebidas e tabaco) a bordo de tal aeronave deverá estar isenta na base da reciprocidade, de todos os direitos aduaneiros, taxas, impostos de inspecção e outros encargos e impostos similares, desde que tal equipamento e artigos permaneçam a bordo da aeronave até a altura em que sejam reexportados.

2.Os seguintes equipamentos e artigos deverão na base da reciprocidade, ser isentos de todos os direitos aduaneiros, impostos de inspecção e outros encargos e impostos similares, com excepção dos encargos decorrentes dos serviços prestados:

(a)Equipamento regular, sobressalentes (incluindo motores) combustível, óleo (incluindo fluidos hidráulicos e lubrificantes) e provisões de bordo (incluindo comida, bebidas e tabaco), transportados para o território da outra Parte Contratante, com objectivo de utilização na aeronave operada ao abrigo dos serviços acordados por cada Companhia designada, mesmo quando tal equipamento ou itens forem utilizados numa parte da viagem realizada acima do território da outra Parte Contratante.

(b) Sobressalentes (incluindo motores) introduzidos no território da outra Parte Contratante para manutenção ou reparação da aeronave operada nos serviços acordados pelas companhias aéreas designadas

3. O equipamento e artigos referidos nos parágrafos 1 e 2 deste artigo só poderão ser desembarcados no território da outra Parte Contratante com autorização das autoridades aduaneiras desta Parte Contratante. Tais equipamentos e artigos deverão ser colocados sob controlo e supervisão das autoridades aduaneiras da outra Parte Contratante até ao momento que forem reexportados ou de outra forma descartados em conformidade com a legislação aduaneira da outra Parte Contratante.

4. As isenções previstas nos parágrafos 1 e 2 deste artigo serão também aplicáveis quando uma companhia aérea designada de uma Parte Contratante subcontratar outra(s) companhia(s) aérea(s) que goza igualmente de tais isenções no território da outra parte Contratante para o aluguer ou cedência no território da outra Parte Contratante do equipamento ou artigos especificados nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo.

5. Reservas de bilhetes impressos, cartas de porte aéreo e material publicitário introduzidos pelas companhias aéreas designadas de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante, devem na base da reciprocidade ser isentos de todos os direitos aduaneiros, taxas, impostos de inspecção e outros encargos e impostos similares.

6. A bagagem, carga e correio em trânsito directo deverão na base da reciprocidade ser isentas de todas os direitos alfandegários e outras taxas de importação com excepção das taxas correspondentes à prestação de serviços.

7. As receitas e lucros realizados pelas companhias aéreas designadas de cada Parte Contratante no território da outra Parte Contratante em conexão com a operação dos serviços acordados deverão ser isentos de todas as taxas.

8. Subsídios, salários e outras remunerações suplementares recebidas pelos empregados da representação das companhias aéreas de cada Parte Contratante que sejam nacionais da primeira Parte Contratante, deverão na base da reciprocidade ser isentos de todas as taxas pela outra parte Contratante.

9. No caso de um acordo ou convénio destinado a evitar a dupla tributação em relação às taxas sobre receitas e capitais se tornar efectivo entre China e Angola, as disposições de tal acordo ou convenção que forem vinculativas para ambas as Partes Contratantes deverão, *mutatis mutandi* substituir as disposições dos parágrafos 7 e 8 do presente artigo.

ARTIGO 9º
(PRINCÍPIOS REGULADORES DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ACORDADOS)

1. Às companhias designadas de ambas as Partes Contratantes deverá ser oferecida justa e igual oportunidade para operar os serviços acordados nas rotas especificadas entre os seus respectivos territórios.

2. Na operação dos serviços acordados, a(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de cada uma das Partes Contratantes deverá(ão) ter em consideração os interesses da(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) pela outra Parte Contratante, de modo a não afectar(em) indevidamente os serviços operados por esta(s) última(s) no todo ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados oferecidos pelas companhias aéreas designadas das Partes Contratantes deverão manter uma estreita relação com as necessidades públicas de transporte nas rotas especificadas e ter como objectivo principal o fornecimento, com um coeficiente de ocupação razoável, de uma capacidade adequada às exigências actuais e previstas, incluindo variações sazonais, para o transporte de passageiros, bagagem, carga e correio embarcados e desembarcados nos pontos das rotas especificadas nos territórios das Partes Contratantes que tenham designado as companhias aéreas.

4. Quaisquer disposições para o transporte de passageiros, bagagem, carga e correio embarcados e desembarcados em pontos das rotas especificadas no território de outros Estados que não aquele que designou a companhia aérea, deverão ser estabelecidos de acordo com os princípios gerais de que a capacidade deverá estar relacionada com:

(a) as necessidades do tráfego de e para o território da Parte Contratante que designou a companhia aérea;

(b) as necessidades do tráfego da área através da qual passam os serviços acordados, tendo em conta outros serviços de transporte estabelecidos pelas companhias aéreas dos Estados que integram a área;

(c) as necessidades de uma operação directa.

5. A capacidade e frequências deverão ser acordadas entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes.

6. As companhias aéreas de cada Parte Contratante podem de acordo com as necessidades do tráfego, solicitar a operação de sessões adicionais nas rotas especificadas. A solicitação para tais voos deverá ser submetida às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, com uma antecedência mínima de três dias úteis, e o voo só poderá ser operado após a obtenção de tal aprovação.

**ARTIGO 10°
(TARIFAS)**

1.As tarifas a serem cobradas pela companhia aérea de uma Parte Contratante para o transporte de, ou para o território da outra Parte Contratante deverão ser estabelecidas em níveis razoáveis, tomando-se em devida atenção todos os factores relevantes, incluindo o custo da operação, um lucro razoável e as tarifas de outras companhias aéreas.

2.As tarifas a ser aplicadas deverão ser submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência à data proposta para a sua introdução. Em casos especiais, este período pode ser reduzido mediante acordo entre as ditas autoridades.

3.Se a autoridade aeronáutica de uma Parte Contratante notificar à autoridade aeronáutica da outra Parte Contratante sobre o seu desacordo em relação a qualquer tarifa a ser aplicada pelas companhias aéreas designadas da outra Parte Contratante, as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes deverão envidar esforços no sentido de determinar a tarifa por acordo mútuo.

4.Se as autoridades aeronáuticas não chegarem a acordo sobre qualquer tarifa a elas submetida em conformidade com o parágrafo 2 deste artigo ou sobre o estabelecimento de qualquer tarifa de acordo com o parágrafo 3 deste artigo, o diferendo será resolvido em conformidade com as disposições do artigo 17° (Resolução de Diferendos) do presente Acordo.

5.A tarifa estabelecida em conformidade com as disposições deste artigo deverá manter-se em vigor até que uma nova tarifa seja estabelecida.

**ARTIGO 11°
(SUBMISSÃO DE PROGRAMAS)**

1.Os programas de operação das companhias aéreas designadas de cada Parte Contratante deverão ser submetidos à Autoridade Aeronáutica da outra Parte Contratante para aprovação.

2.Tais programas deverão ser submetidos pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência à data prevista para a sua entrada em vigor e deverão incluir informação relativa aos horários, frequências dos serviços, tipo e configuração das aeronaves a serem utilizadas.

3.Qualquer modificação a um programa submetido e que não seja modificação "ad hoc", deverá ser submetida às autoridades aeronáuticas pelo menos vinte (20) dias de antecedência à data de efectividade de tal modificação. Uma modificação "ad hoc" deverá ser submetida às autoridades aeronáuticas com uma antecedência mínima de cinco (5) dias da sua efectividade. Contudo, as

autoridades aeronáuticas deverão esforçar-se em tomar decisões expeditas em relação a qualquer modificação "ad hoc".

4. Se não for recebida qualquer notificação de desaprovação antes da data de efectividade de um programa ou modificação a um programa, este deve ser considerado aprovado tendo sempre em consideração que essa aprovação tácita ficará automaticamente sem efeito se as limitações aplicáveis à capacidade e frequências a oferecer forem ultrapassadas.

5. Em casos excepcionais, os períodos especificados nos parágrafos 2 e 3 deste artigo podem ser reduzidos se isso for acordado entre ambas as autoridades aeronáuticas.

ARTIGO 12º (SEGURANÇA DA AVIAÇÃO)

1. Em conformidade com os direitos e obrigações ao abrigo do direito internacional, as Partes Contratantes reafirmam que as suas obrigações mútuas de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita formam parte integrante deste Acordo. Sem limitar a generalidade dos seus direitos e obrigações ao abrigo do direito internacional, as Partes Contratantes deverão em particular actuar em conformidade com as disposições dos acordos internacionalmente aceites relativos à segurança da aviação.

2. As Partes Contratantes deverão mutuamente providenciar a pedido, toda a assistência necessária para evitar actos de captura ilícita das suas aeronaves civis e outros actos de interferência ilícita contra a segurança de tais aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e facilidades de navegação aérea, bem como qualquer outra ameaça relevante contra a segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes deverão nas suas relações mútuas, actuar em conformidade com as disposições de segurança da aviação civil estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional, e que são designados como Anexos à Convenção, na medida em que tais disposições de segurança se apliquem à ambas as Partes; Elas deverão exigir que os operadores das aeronaves matriculadas no seu território, ou operadores que nele tenham a sua sede ou residência permanente e os operadores de aeroportos situados no seu território actuem em conformidade com tais disposições sobre segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda que tais operadores de aeronaves possam ser solicitados a observar as disposições de segurança da aviação referidas no parágrafo 3 deste artigo, exigidas pela outra Parte Contratante para a entrada, saída ou permanência no território desta outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante deverá assegurar que as medidas sejam efectivamente aplicadas no seu território para proteger as aeronaves e efectuar inspecções de segurança aos passageiros, tripulações, bagagens de mão e efectuar vistorias de segurança

apropriadas à bagagem, carga e provisões antes do embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante também concorda em responder positivamente a qualquer pedido que lhe for dirigido pela outra Parte Contratante no sentido de serem tomadas medidas especiais de segurança para enfrentar qualquer ameaça particular.

5. Sempre que ocorrer uma captura ou uma ameaça de captura ilícita de uma aeronave ou qualquer outro acto de interferência ilícita dirigido contra a segurança de uma aeronave, seus passageiros e tripulações, aeroportos ou outras facilidades de navegação aérea, as Partes Contratantes auxiliar-se-ão mutuamente com vista a facilitar as comunicações e outras medidas apropriadas destinadas a pôr termo a tal acto ou ameaça o mais rapidamente possível e com o mínimo de riscos à vida humana.

6. Cada Parte Contratante deverá adoptar medidas que julgar praticáveis para assegurar que uma aeronave da outra Parte Contratante sujeita a um acto de captura ilícita ou outro acto de interferência ilícita no seu território seja retida, a não ser que a sua partida seja imprescindível para proteger a vida dos seus passageiros e tripulação. Sempre que praticável, tais medidas devem ser adoptadas na base de consultas com outra Parte Contratante.

7. Não obstante as disposições do parágrafo 2 do artigo 18º deste Acordo, se uma Parte Contratante tiver indícios razoáveis para acreditar que a outra Parte Contratante desviou-se significativamente de algumas disposições deste artigo, poderá solicitar consultas imediatas com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 13º (SEGURANÇA OPERACIONAL)

1. Cada Parte Contratante pode, em qualquer altura, solicitar consultas sobre os padrões de segurança operacional observados pela outra Parte Contratante nas áreas relacionadas com as facilidades aeronáuticas, tripulações, aeronaves e operação de aeronaves. Tais consultas deverão realizar-se no prazo de trinta (30) dias após o referido pedido.

2. Se, na sequência de tais consultas, uma Parte Contratante concluir que a outra Parte Contratante não mantém nem aplica efectivamente padrões de segurança nas áreas referidas no parágrafo 1 que vão de encontro com os padrões estabelecidos no momento ao abrigo da Convenção, a outra Parte Contratante deverá ser informada sobre tais inconformidades e sobre as acções consideradas necessárias para conformar-se com os padrões mínimos da Organização da Aviação Civil internacional. A outra Parte Contratante deverá então adoptar as acções correctivas apropriadas.

3. Ao abrigo do artigo 16 da Convenção é também acordado que qualquer aeronave operada por, ou em nome de uma companhia aérea de uma Parte Contratante em serviço de, ou para o território da outra Parte Contratante pode,

enquanto no território da outra Parte Contratante, estar sujeita a inspecções pelos representantes autorizados da outra Parte contratante, desde que tais acções não resultem em atrasos desnecessários para a operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no artigo 33.º da Convenção, o objectivo destas inspecções será o de verificar a validade da documentação relevante da aeronave, as licenças dos seus tripulantes, e que os equipamentos e condição da aeronave se conformam com os padrões estabelecidos no momento ao abrigo da Convenção.

4. Sempre que for necessária uma acção urgente para garantir a segurança da operação da companhia aérea, cada Parte Contratante reservar-se-á ao direito de imediatamente suspender ou alterar a autorização de operação de uma companhia ou companhias aéreas da outra Parte Contratante.

5. Qualquer acção de uma das Partes Contratantes levada a cabo ao abrigo do parágrafo 4 do presente artigo deverá ser revogada logo que deixe de existir o facto que lhe deu origem.

ARTIGO 14º (APRESENTAÇÃO DE ESTATÍSTICAS)

As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante deverão fornecer às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, sempre lhes for solicitado, os relatórios estatísticos periódicos ou outros, que sejam razoavelmente exigíveis. Tais relatórios deverão incluir toda a informação necessária para determinar a capacidade oferecida e o volume de tráfego transportado pela(s) companhia(s) aérea(s) desta outra Parte Contratante em todos ou alguns dos serviços acordados e o ponto de embarque e desembarque do referido tráfego.

ARTIGO 15º (RECEITAS)

1. Cada Parte Contratante concede à companhia aérea designada da outra Parte Contratante o direito de transferir livremente, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, ao câmbio oficial da data da remessa, o excesso das receitas sobre as despesas realizadas por esta companhia no seu território como resultado do transporte de passageiros, bagagem, carga e correio. Tais transferências não estarão sujeitas a quaisquer encargos para além dos normalmente cobrados pelos bancos por estas operações.

2. A transferência das receitas por parte das companhias aéreas designadas serão efectuadas em moeda convertível conforme acordado de tempos a tempos entre elas para este efeito.

ARTIGO 16°
(REPRESENTAÇÃO DAS COMPANHIAS AÉREAS)

1.As companhias aéreas designadas de cada Parte Contratante terão o direito de estabelecer escritórios no território da outra Parte Contratante e, em conformidade com as leis e regulamentos relativos à entrada, emprego e residência no território desta outra Parte Contratante, introduzir e manter no território especialistas nas áreas de gestão, técnicas e operacionais como outros especialistas que possam ser razoavelmente necessários para a operação dos serviços aéreos acordados.

2.Por forma a levar a cabo a operação dos serviços acordados, cada Parte Contratante deverá tomar todas as medidas necessárias para tornar expedito o processamento das autorizações necessárias para entrada, saída e permanência dos representantes referidos no parágrafo 1 deste artigo, dos membros das suas famílias, dos tripulantes das companhias designadas e funcionários da autoridade aeronáutica da outra Parte Contratante.

3.Cada Parte Contratante concede à companhia aérea designada da outra Parte Contratante o direito de proceder a venda dos serviços de transporte aéreo no seu território, quer seja directamente ou, à sua descrição, através dos seus agentes. As companhias aéreas designadas de cada Parte Contratante terão também o direito de vender tais serviços de transporte, e qualquer pessoa deverá ser livre de comprar tais serviços na moeda da outra Parte Contratante ou em moedas livremente convertíveis em conformidade com as disposições regulamentares aplicáveis ao controlo do câmbio de moeda estrangeira pela outra Parte Contratante.

4.Os funcionários da representação da companhia(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante no território da outra Parte contratante estarão sujeitos às leis e regulamentos da outra Parte Contratante.

ARTIGO 17°
(RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS)

1.Se surgir qualquer diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou implementação deste Acordo, as Partes Contratantes deverão, num espírito de cooperação amigável e entendimento mútuo, resolvê-lo através de negociações ou, se assim for acordado pelas Partes Contratantes, através de mediação, conciliação ou arbitragem.

ARTIGO 18°
(CONSULTAS)

1.Num espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes poderão, de tempos a tempos, consultar-se mutuamente com vista

a assegurar a implementação e o cumprimento satisfatório das disposições deste Acordo e seu Anexo.

2. Qualquer Parte Contratante poderá solicitar consultas, através de discussões ou por correspondência, e tais consultas deverão iniciar-se dentro de um período de sessenta(60) dias a contar da data de recepção da solicitação, a não ser que ambas as Partes Contratantes acordem uma extensão deste período.

ARTIGO 19° (EMENDAS)

1. Se qualquer das Partes Contratantes considerar desejável emendar este Acordo ou qualquer disposição dele, tal emenda, se acordada entre as Partes Contratantes deverá, entrar em vigor após troca de notas diplomáticas.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1 deste artigo, as emendas ao Anexo deste Acordo podem ser acordadas directamente entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes. Tais emendas deverão aplicar-se administrativamente a partir da data em que elas tenham sido acordadas e entrarão em vigor após confirmação por notas diplomáticas.

3. Este Acordo não deverá afectar os direitos e obrigações estabelecidos em convenções internacionais e acordos multilaterais que venham a vincular ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 20° (ENTRADA EM VIGOR)

1. Este Acordo deverá entrar em vigor na data da última notificação através de notas diplomáticas por qualquer Parte Contratante à outra parte Contratante de que foram cumpridos os seus procedimentos legais internos para entrada em vigor deste Acordo.

ARTIGO 21° (REGISTO JUNTO À ICAO)

Este Acordo e qualquer emenda deverá ser registado junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 22° (DENÚNCIA)

Qualquer Parte Contratante pode a qualquer altura notificar por escrito, através dos canais diplomáticos, à outra Parte Contratante sobre a sua intenção de denunciar este Acordo; tal notificação deverá, simultaneamente, ser dirigida à Organização da Aviação Civil Internacional. Em tal caso o Acordo deverá terminar doze (12) meses após a data da notificação pela outra Parte Contratante,

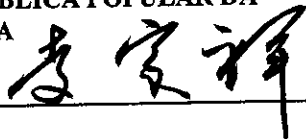
a não ser que a notificação de denúncia seja retirada por mútuo acordo antes da expiração deste período. Na ausência de acusação da recepção pela outra Parte Contratante, a notificação deverá ser considerada como tendo sido recebida por esta Parte Contratante catorze (14) dias após a recepção da notificação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ASSINATURA DO ACORDO

Em fé do que os signatários, devidamente autorizados para o efeito pelos respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

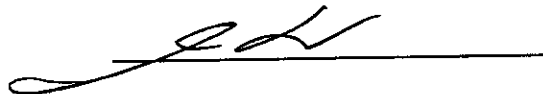
Feito em BEIJING.....aos 17...do mês DEZEMBRO.....de dois mil e oito,
em duplicado nas línguas Chinesa, Portuguesa, e Inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de divergência na interpretação do presente, prevalecerá a versão em língua inglesa.

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA POPULAR DA
CHINA



Li Jia Xiang
Administrator of Civil Aviation

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DE ANGOLA



Augusto da Silva Tomás
Ministro dos Transportes

ANEXO
Quadro de Rota

1. A rota dos serviços acordados operados pelas companhias aéreas designadas pelo Governo da República Popular da China deverá em ambas as direcções ser como se segue:

Pontos de origem: Quaisquer pontos
Pontos intermédios: Quaisquer pontos
Pontos de destino: Quaisquer pontos
Pontos além: Quaisquer pontos

2. A rota dos serviços acordados operados pelas companhias aéreas designadas pelo Governo da República de Angola China deverá em ambas as direcções ser como se segue:

Pontos de origem: Quaisquer pontos
Pontos intermédios: Quaisquer pontos
Pontos de destino: Quaisquer pontos
Pontos além: Quaisquer pontos

Notas:

1. As companhias aéreas designadas de qualquer Parte podem omitir em qualquer ou todos os voos, qualquer ponto nas rotas especificadas e podem servi-los em qualquer ordem desde que o serviço acordado comece e termine no território da Parte que designou a companhia aérea.
2. O exercício de direitos de quinta liberdade pelas companhias aéreas designadas de ambas as Partes Contratantes nas rotas acima deverá ser devidamente acordado entre as autoridades aeronáuticas das duas Partes